



PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2811.01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização da Secretária de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de um imóvel, situado St. Rio do Inácio, s/n, destinado ao funcionamento de salas de aula da EMEF José Manoel Pereira, na Localidade de Rio do Inácio, durante o período de reforma, junto a Secretaria de Educação do Município de Tururu-Ce.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Atendendo a Secretaria de Educação em locar um imóvel para funcionamento de salas de aula da EMEF José Manoel Pereira, durante o período de reforma da mesma, e assim os alunos atendidos por esta unidade escolar possam cumprir com a carga horária do ano letivo, considerando as exigências do Ministério da Educação.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

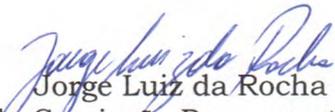
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Secretaria de Educação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.



A escolha recaiu para o imóvel pertencente a Sra. **VILMA MARIA BEZERRA MAGALHÃES**, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Tururu- CE, 28 de Novembro de 2019


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação